



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de Setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 124/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo e à São Paulo Obras - SP-Obras, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S/A - PRODAM-SP S.A. e à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.

Como se sabe, as empresas estatais são criadas para atender a atuação descentralizada do Estado, podendo sua destinação estar voltada à exploração de atividades econômicas, como ocorre no setor privado, ou à prestação de serviços públicos ou coordenação da execução de obras públicas.

Muito embora não cuide a proposta legislativa em apreço de imunidade tributária, instituto jurídico já estendido pela jurisprudência às empresas estatais, mas sim de isenção, pode-se estabelecer certo paralelismo entre as duas situações. Efetivamente, se um ente público não pode cobrar impostos de outro, não parece lógico que o Município de São Paulo cobre impostos de empresas estatais municipais que prestam serviços públicos, deixando de cobrar, por outro lado, de empresas de mesma natureza, porém pertencentes a outro ente federativo.

Também não faz sentido algum a Municipalidade de São Paulo cobrar impostos das empresas que ela mesma tenha criado e que prestam serviço público, o qual, se prestado diretamente pelo próprio Município, não ensejaria a cobrança de impostos.

Ademais, parece pouco prático e igualmente insensato que a Prefeitura de São Paulo cobre impostos de empresas pertencentes à Administração



Municipal, vez que o imposto será pago indiretamente com recursos do próprio Município, daí a conveniência da isenção ora proposta.


Cumprе esclarecer, outrossim, que, no caso da PRODAM-SP e da SPTuris, por exercerem, em algumas situações, atividades tipicamente privadas, a mensagem somente prevê a isenção do ISS e, mesmo assim, apenas quando incidente sobre os serviços prestados por essas empresas a entes públicos e desde que não reste caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência. Justifica-se esse condicionamento em face do disposto no § 2º do artigo 173 da Constituição Federal, segundo o qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

De outra parte, o projeto de lei não faz menção à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, considerando que a isenção em relação a essa empresa já está contemplada nas Leis nº 11.856, de 30 de agosto de 1995, e nº 13.657, de 31 de outubro de 2003.

Por fim, em cumprimento às determinações previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impende asseverar que a propositura encontra-se em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo a adoção da medida ser compensada pelo aumento de receita, no valor aproximado de oitocentos e cinquenta milhões de reais, advindo da atualização da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata a Lei nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexo: estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo